



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados
CGC 03.155.942/0001-37

LEI Nº 585, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

Institui, na rede municipal de ensino de 1º grau, o culto aos símbolos nacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída na rede municipal de ensino de 1º grau, a obrigatoriedade do hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal, acompanhado da execução vocal do Hino Nacional, a ser observado no início do período letivo de cada semana.

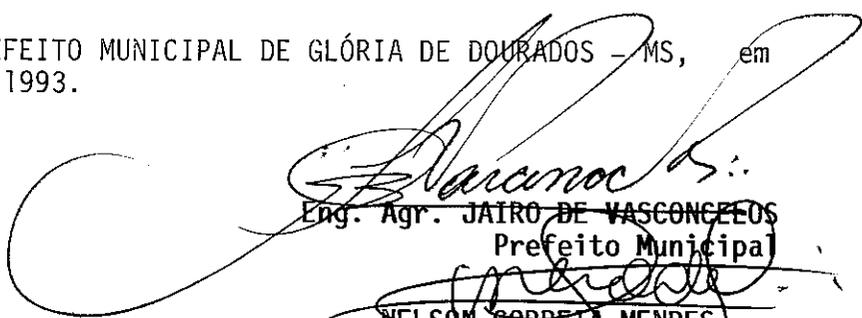
ART.2º - Caberá ao corpo docente de cada unidade escolar a obtenção junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer dos respectivos símbolos, tais sejam: sinete, brasão e bandeiras, bem como do material didático relativo ao Hino Nacional, que se constituirão em patrimônio da respectiva escola.

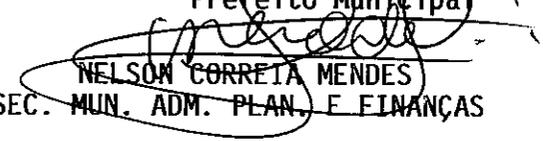
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, atenderá as solicitações dos símbolos referidos neste artigo, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias.

Art.3º - Caberá também ao corpo docente citado no artigo precedente, a orientação pedagógica a ser ministrada aos alunos, com a finalidade de obter-se pleno desenvolvimento da atividade tratada nessa lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em
29 de Junho de 1993.


Eng. Agr. JAIRO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal


NELSON CORREIA MENDES
SEC. MUN. ADM. PLAN. E FINANÇAS